



APELAÇÃO CÍVEL n.º 0809313-49.2022.8.19.0042

APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

APELADO: MARLON BRANCO MOURA

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS

RELATOR: DESEMBARGADOR JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI

EMENTA. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. REFATURAMENTO DE CONTAS E DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA RÉ. PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação, objetivando a reforma da sentença que determinou o refaturamento das contas dos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2022 e condenou a demandada no pagamento de danos morais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) houve falha na prestação do serviço pela concessionária ré na aferição do consumo da unidade do autor; (ii) existe dano moral a exigir reparação; e (iii) o justo valor da indenização.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O demandante impugnou as faturas de cobrança do serviço de fornecimento de energia elétrica dos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2022, que considera ter valores abusivos.

4. A ré, por sua vez, não se desincumbiu de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do consumidor, conforme lhe competia fazer, nos termos do art. 373, inc. II, do CPC, deixando de comprovar a regularidade da aferição de consumo da unidade do autor.

5. Configurada a falha na prestação de serviço a justificar a procedência do pedido de refaturamento das contas a fim de adequá-las à medição registrada anteriormente.

6. Dano moral que decorre do desperdício do tempo útil do consumidor para a solução de um problema injusto e que não deu causa. Incidência da Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor.

7. Arbitramento da indenização dos danos morais que deve observar os aspectos compensatório, punitivo e pedagógico do instituto.

8. A verba indenizatória fixada em R\$ 7.000,00 se mostra excessiva, merecendo redução para R\$ 5.000,00, quantia mais adequada às peculiaridades do caso concreto e normalmente fixada por este Tribunal de Justiça em hipóteses semelhantes, considerando que não houve interrupção do serviço ou negativação do nome do consumidor.

9. Sentença recorrida que merece reforma para reduzir a condenação do dano moral para R\$ 5.000,00.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso conhecido e parcialmente provido.



Teses de Julgamento: 1. É devida a indenização por dano moral decorrente da perda de tempo útil do consumidor na busca pela solução amigável de um problema de responsabilidade do fornecedor. 2. O valor da indenização por dano moral deve ser arbitrado de acordo com princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observadas as peculiaridades do caso concreto.

Dispositivo relevante citado: CPC, art. 373, inc. II.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da APELAÇÃO CÍVEL n.º **0809313-49.2022.8.19.0042**, em que é apelante AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A e apelado MARLON BRANCO MOURA,

A C O R D A M os Desembargadores que integram a Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **unanimidade** de votos, em **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI
Desembargador Relator



APELAÇÃO CÍVEL n.º 0809313-49.2022.8.19.0042
APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
APELADO: MARLON BRANCO MOURA
ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS
RELATOR: DESEMBARGADOR JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI

VOTO

Observo, inicialmente, que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, o qual merece ser conhecido.

Noto, no caso em exame, que a questão versa sobre típica relação de consumo, enquadrando-se o autor na figura de consumidor e a concessionária ré na figura de fornecedora de serviços (CDC, arts. 2º e 3º).

Feitos estes registros, passo a apreciar o recurso.

Ressalto, por oportuno, que o CDC adotou a regra da distribuição dinâmica do ônus da prova, ou seja, o magistrado tem o poder de redistribuir/inverter o ônus da prova, caso verifique a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência do consumidor.

Na hipótese dos autos, não há dúvidas que seria desproporcional exigir que o demandante comprovasse os fatos alegados na exordial, diante do seu evidente estado de hipossuficiência técnica, que não tem à sua disposição todos os meios possíveis de realização de prova das alegações, ao contrário da demandada, que é quem possui condições técnicas para confirmar a regularidade dos valores gerados em eventual cobrança.

Pontuo, agora, que o serviço de energia elétrica é essencial e deve, conforme o art. 22 do CDC, ser prestado de forma adequada, eficiente, segura e contínua, sob pena de a concessionária responder, independentemente da existência



de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores, conforme termos do art. 14 do CDC.

Revelo que o demandante impugna os valores das faturas dos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2022 a fim de adequá-las à medição registrada anteriormente à retirada do medidor.

Assinalo que a AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A não demonstrou a existência de regularidade no faturamento reclamado na unidade consumidora. De fato, apesar de alegar que não houve qualquer ilegalidade em sua conduta e a regularidade das cobranças, a concessionária nada comprovou.

Consigno, por necessário, que, intimada a se manifestar acerca da produção de provas (índex 45588088), após a inversão do ônus probatório, a concessionária ré esclareceu não ter mais provas a produzir (índex 46437676).

Esclareço, ainda, que a apelante não apresentou qualquer justificativa para o valor excessivo das cobranças impugnadas pelo autor, limitando-se a afirmar que não houve qualquer falha na prestação de serviço da companhia ou cobrança indevida ao consumidor, sem, contudo, nada comprovar, deixando de se desincumbir do ônus de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado, conforme lhe competia fazer, nos termos do art. 373, inc. II, do CPC.

Verifico, portanto, que houve falha na prestação do serviço, não merecendo reforma a sentença ao determinar o refaturamento das contas de consumo referente aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2022.

Evidencio, nesta altura, que a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor é aplicável ao caso em tela. Sendo o consumidor exposto à perda de tempo na busca



pela solução amigável de um problema de responsabilidade da fornecedora para, posteriormente, descobrir que somente alcançará solução pela via judicial, tal fato consiste em lesão extrapatrimonial a justificar a reparação moral almejada.

Configurado o dano moral, passo a analisar a fixação do montante devido.

Além da condição financeira das partes, a fixação do *quantum* indenizatório deve atentar para a extensão, gravidade e repercussão do dano moral, que deve estar em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Saliento que o valor fixado não deve ser tão alto que gere enriquecimento ilícito para quem o recebe nem deverá ser irrisório a torná-lo incapaz de reparar o dano suportado, o que aumentaria o sentimento de lesão sobre a vítima.

Friso que, no caso vertente, a verba compensatória fixada no patamar R\$ 7.000,00 (sete mil reais) se mostra excessiva, devendo ser reduzida para o valor de R\$ 5.000,00, quantia mais razoável e adequada às peculiaridades do caso concreto e em consonância com os valores normalmente fixados por este Tribunal de Justiça em casos semelhantes, considerando que não houve interrupção do serviço, tampouco negativação do nome do consumidor.

Passo em revista, por pertinente, recentes julgados desta Corte de Justiça em casos semelhantes:

“Apelação cível. Ação de repetição de indébito c/c danos morais e obrigação de fazer. Relação de consumo. TOI. Sentença de procedência parcial do pedido, declarando a nulidade do TOI e inexistente a dívida lançada a título de recuperação de consumo, mas julgando improcedente o pedido de indenização por dano moral. Recurso interposto somente pela parte autora, objetivando a modificação da sentença no tocante à indenização



por dano moral e aos honorários advocatícios. Concessionária que não recorre, fazendo transitar em julgado a questão da ilegalidade do termo de irregularidade e o cancelamento do débito. Dano *in re ipsa* que decorre da imputação pela ré de conduta fraudulenta ao consumidor. Agravo à honra e desvio produtivo. Indenização que deve ser fixada no valor de R\$ 5.000,00. Correção monetária na forma da Súmula 97 TJRJ. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Reforma parcial da sentença. Provimento do recurso.” (0808216-79.2023.8.19.0203 - APELAÇÃO. Des(a). CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 17/12/2024 - QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO)

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. LAVRATURA DE TOI. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. INSURGÊNCIA APENAS DA PARTE AUTORA. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

1. Trata-se, na origem, de ação de inexistência de débito combinada com indenizatória, em que pretende a parte autora o cancelamento do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) nº 9794288, no valor de R\$ 7.562,40 (sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), bem como a condenação em dano moral no patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sentença de procedência. Apenas a parte autora apresentou apelação, pretendendo a majoração dos valores fixados a título de indenização por dano moral.

2. Verificada a falha na prestação do serviço, foi declarada a nulidade do TOI nº 9794288, bem como dos débitos dele decorrentes. Tal capítulo transitou em julgado, posto que não impugnado por ambas as partes.

3. Danos morais configurados. Notória a ocorrência de aborrecimento, transtorno e desgaste da parte autora que ultrapassa o aborrecimento do cotidiano. Teoria do desvio produtivo. Perda de tempo útil da parte autora.

4. No tocante à verba arbitrada, devem ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento sem causa. Função pedagógico-punitiva da compensação, a evitar que situação semelhante se repita. Assim, a indenização por dano moral deve ser majorada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendendo aos parâmetros atinentes à matéria, as peculiaridades do caso concreto e ao valor usualmente aplicado neste Tribunal de Justiça em casos semelhantes. Precedentes. PROVIMENTO DO RECURSO.” (0804670-47.2022.8.19.0204 - APELAÇÃO. Des(a). CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 09/12/2024 - SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO)



“APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROVA PERICIAL INCONTESTE. IRREGULARIDADE DA LAVRATURA DO TOI. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE CORTE E DE NEGATIVAÇÃO. Lavratura de TOI. Impõe-se a assertiva de que para se caracterizar a irregularidade na conduta do consumidor não se mostra suficiente a simples lavratura do TOI (Termo de Ocorrência de Irregularidade), já que unilateral, malfez as garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Na hipótese dos autos, o laudo pericial acostado aos autos atestou a irregularidade do TOI por ausência de indicação do fio pelo qual passaria a carga desviada até a unidade consumidora sem passar pelo medidor, o que acarreta na ausência de comprovação da irregularidade. Logo, a cobrança efetuada com base no art. 130 da resolução nº. 414 da ANEEL é irregular, devendo ser anulada. Dano moral inconteste, considerando o malsucedido TOI, que significa a imputação indireta da prática de delito de furto de energia. Ademais, não se pode desconsiderar que, a doutrina consumeirista elaborou a teoria do desvio produtivo, segundo a qual a perda do tempo útil do consumidor decorre principalmente do fato de os fornecedores estarem, de forma voluntária e reiterada, descumprindo as regras legais com o intuito de otimizar o lucro em prejuízo da qualidade do serviço. Quantum reparatório que merece redução, porquanto fixado em desconformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo-se considerar que não houve suspensão do serviço ou negativação do nome da autora. Assim, em consonância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, reduz-se a verba reparatória para R\$ 5.000,00, patamar este fixado de acordo com os critérios adotados por nossos julgados em demandas de irregularidade de TOI, sem corte do serviço ou negativação. Provimento parcial do recurso.” (0010606-35.2019.8.19.0061 - APELAÇÃO. Des(a). RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 14/10/2024 - SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO)

Concluo, destarte, que a sentença recorrida merece parcial reforma.

Considero prequestionados todos os demais dispositivos citados nas razões recursais da apelante, com a finalidade de evitar eventual oposição de Embargos Declaratórios tão somente para este fim.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara de Direito Privado



Advirto, por derradeiro, que incumbe ao julgador, apenas, fundamentar a sua decisão, na forma do art. 489, inc. IV, e art. 1.025, ambos do CPC, não estando obrigado a manifestar-se acerca de todos os artigos de Lei invocados pela parte ao longo da lide.

Diante do exposto, voto no sentido de **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A para reduzir a condenação em dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantida, no mais, a sentença recorrida.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI
Desembargador Relator

